DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS

DECRETO Nº 7511/91
de 18 de dezembro de 1991

7.1 - 0151
7.2

Dispõe sobre a aprovação do Estatuto da Unidade Participativa de Ação Social - UNIPAS.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 92, da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A,

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Unidade Participativa de Ação Social - Unipas, que complementa o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4498/83, e que deste fica fazendo parte integrante.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 18 de dezembro de 1991.

Pedro Yves
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e um.

Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

DFO/lira

ALTERADO DISPOSTO NO ART. 2º DO ANEXO PRIMEIRO DECRETO Nº ... 9157/96

UNIPAS

UNIDADE PARTICIPATIVA DE AÇÃO SOCIAL

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

UNIDADE PARTICIPATIVA DE AÇÃO SOCIAL - UNIPAS

E S T A T U T O

CAPITULO I

Da denominação, Sede e Finalidade

Artº 1º - A UNIDADE PARTICIPATIVA DE AÇÃO SOCIAL, doravante nomeada pela sigla UNIPAS, criada pela Lei Municipal 2728/83, de 13 de Setembro de 1983, com personalidade jurídica própria, com sede e foro nesta cidade e comarca de São José dos Campos-SP, é uma entidade pública de caráter assistencial e com tempo de duração por prazo indeterminado.

Artº 2º - Constituem finalidades da UNIPAS:

I - promover a integração entre os órgãos do poder público municipal e a comunidade, em função das atividades sociais;

II - envolver a comunidade em programas e campanhas de solidariedade humana, conscientizando-a da necessidade de uma participação responsável, solidária e permanente;

III - complementar a ação social do governo municipal;

IV - formar recursos humanos, através de cursos, encontros, reuniões e treinamentos, estimulando grupos de voluntários à ação social;

V - estocar gêneros alimentícios, peças de vestuário, material escolar, medicamentos, recursos financeiros e outros, para atender as necessidades urgentes, situação de calamidade e outras;

VI - propiciar a integração dos serviços das diversas entidades sociais do Município, através de um cadastro geral de casos;

VII - efetuar levantamento periódico dos recursos sociais existentes no Município;

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS

VIII - estimular e orientar a programação de serviços que evitem a duplicidade de atendimento;

IX - fomentar entre os dirigentes de entidades sociais a idéia de implantação de um conselho de entidades sociais, integrando e dinamizando os recursos comunitários;

X - estabelecer em conjunto com as entidades sociais, a política de auxílios e subvenções do poder público e gerenciar a utilização desses recursos, bem como ser o órgão repassador dos mesmos às entidades regularmente constituídas e estabelecidas no município, além de sistematizar a distribuição das arrecadações diversas conseguidas pela própria UNIPAS às entidades sociais;

XI - sistematizar formas de atendimentos às famílias carentes;

XII - empreender campanhas para arrecadação de recursos, além dos auxílios que possa receber de entidades públicas ou privadas, que permitam a execução de seus objetivos;

XIII - construir e/ou manter creches com assistência médica, farmacêutica, educacional, alimentar e vestuário;

XIV - construir e/ou manter centros de convivência infanto-juvenil e de terceira idade.

Artº 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a UNIPAS não fará qualquer distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

CAPÍTULO II

Da Receita

Artº 4º - Constituirão receita da UNIPAS:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - auxílios e subvenções concedidas pela União, pelos Estados, Municípios, bem como por suas autarquias, fundações e órgãos assistenciais;

Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS

III - os juros de seus depósitos e os rendimentos de suas aplicações financeiras;

IV - os materiais considerados inservíveis para o serviço público que lhe forem doados pelo Município, aos quais poderá ser dado destino que atenda as finalidades da UNIPAS;

V - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artº 5º - A UNIPAS será administrada por um Conselho Deliberativo composto de sete (7) membros, com mandato de dois (2) anos, admitindo-se a recondução.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo serão nomeados pelo Prefeito Municipal, obedecendo a seguinte constituição:

I - um membro de livre escolha do Prefeito Municipal, que presidirá o Conselho;

II - Dois representantes da Câmara Municipal, indicados pela sua Mesa Diretora;

III - Um representante das Sociedades dos Amigos de Bairros;

IV - Um representante das obras sociais registradas na Prefeitura;

V - Dois membros representantes da Comunidade.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo não perceberão remuneração de qualquer natureza, sendo, porém, considerados relevantes os serviços prestados ao Município.

Artº 6º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente, sempre que for necessário.

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas
DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS

Parágrafo único - O Conselho somente decidirá com o mínimo de 6 (seis) membros, sendo que o Presidente terá voto de qualidade.

Artº 7º - O Conselho contará com os serviços de um Secretário Tesoureiro e um Secretário Administrativo, indicados pelo Presidente entre os seus membros e submetidos à aprovação dos demais conselheiros.

Parágrafo único - Para a realização dos trabalhos das Secretarias, a UNIPAS contará com servidores designados pelo Prefeito Municipal.

Artº 8º - Das reuniões realizadas, serão lavradas atas pelo Secretário Administrativo.

Parágrafo único - As atas, uma vez aprovadas, serão assinadas pelos membros do Conselho presentes às respectivas reuniões.

CAPÍTULO IV

Das atribuições do Conselho Deliberativo

Artº 9º - Compete ao Conselho Deliberativo da UNIPAS:

I - administrar permanentemente a UNIPAS;

II - disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita;

III - examinar os balancetes mensais apresentados pelo Secretário Tesoureiro;

IV - encaminhar, anualmente, à Secretaria Municipal da Fazenda para fins de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas, a demonstração da receita e despesas do exercício anterior, acompanhada do respectivos comprovantes, toda vez que receber subvenções ou auxílios do poder público;

V - resolver sobre a forma de aplicação das disponibilidades financeiras da UNIPAS, bem como autorizar toda e qual

Cartório do Registro Civil
e Pessoas Jurídicas

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS

quer despesa que deva correr à conta dos recursos próprios;

VI - resolver sobre a conveniência ou não da aceitação de contribuições de particulares, bem como outras formas de cooperação.

CAPÍTULO V

Das atribuições do Presidente

Artº 10 - Ao Presidente compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho designando para tanto, local, dia e hora de sua realização.

II - estabelecer a ordem do dia das reuniões;

III - proferir voto de qualidade nos casos de empate;

IV - rubricar, com o Secretário Administrativo, as atas das reuniões;

V - assinar as correspondências da UNIPAS, autorizando o Secretário Administrativo a fazê-lo, quando for julgado conveniente;

VI - representar a UNIPAS em Juízo ou fora dele, podendo delegar atribuições nas de representação social;

VII - autorizar o pagamento das despesas aprovadas pelo Conselho;

VIII - assinar cheques com o Secretário Tesoureiro;

IX - dar publicidade das doações à UNIPAS, desde que aceitas pelo Conselho;

X - levar ao conhecimento do Senhor Prefeito Municipal, de toda irregularidade surgida na entidade que preside.

CAPÍTULO VI

Das atribuições do Secretário Tesoureiro

Artº 11 - Ao Secretário Tesoureiro compete:

I - arrecadar todas as doações feitas à entidade e lançar todo o movimento de entrada e saída de dinheiro no livro caixa, fechando-o no final de cada mês;

Cartório do Registro Civil
das Pessoas Jurídicas

DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS

II - pagar todas as contas da entidade mediante autorização do Presidente nos documentos;

III - organizar e apurar o balancete mensal, apresentando aos Conselheiros na primeira reunião designada pelo Presidente, com todos os documentos da receita e despesa,arquivando-os;

IV - justificar as despesas feitas,bem como o destino do dinheiro da entidade,sempre que houver solicitação de esclarecimento por parte dos colaboradores e ainda do órgão do poder público quando solicitado;

V - apresentar no final de cada semestre/exercício aos demais conselheiros e na primeira reunião,um balancete geral do movimento da Tesouraria no período;

VI - comunicar imediatamente ao Presidente sempre que surgirem irregularidades no órgão sob sua responsabilidade;

VII - abrir conta bancária em nome da UNIPAS, e depositar todo o dinheiro recebido, diariamente ou quando o movimento exigir, não podendo conservar em caixa, quantia superior a Cr$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), correspondente em fevereiro de 1992 a 184,3998 Unidades Fiscais de Referência - UFR.

VIII - assinar, juntamente com o Presidente os cheques da entidade.

CAPÍTULO VIII

Das atribuições do Secretário Administrativo

Artº 12 - Ao Secretário Administrativo compete:

I - orientar e organizar os trabalhos da Secretaria, prestando informações aos Conselheiros.

II - Assessorar os Conselheiros nas reuniões,organizando as pautas;

III - catalogar todo material recebido por doação,bem como todas as doações recebidas e aceitas pelo Conselho;

IV - apresentar nas reuniões,as correspondências oficiais da entidade com as autoridades,subscrevendo aquelas que lhe competir;

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS

V - redigir atas das reuniões;

VI - fazer publicar todos os atos da entidade que a legislação determinar;

VII - comunicar imediatamente ao Presidente sempre que surgirem irregularidades na sua secretaria.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio

Artº 13 - O patrimônio da UNIPAS será constituído de bens móveis e imóveis,semoventes,ações,apólices da dívida pública, contribuições,auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie.

Artº 14 - No caso de dissolução da UNIPAS, os bens passarão automaticamente ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, após minucioso levantamento efetuado.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais

Artº 15 - Ocorrendo morte ou afastamento de qualquer dos Conselheiros,será,imediatamente, nomeado outro pelo Senhor Prefeito, para substituição deste, pelo prazo que faltar para completar a gestão dos demais Conselheiros.

Artº 16 - A UNIPAS, em hipótese alguma poderá contrair operações de crédito.

Artº 17 - Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho, por maioria absoluta de seus membros.

Artº 18 - Para a compra ou venda de bens ou contratação de serviços e de pessoal, a UNIPAS deverá observar as legislações a que estão sujeitas as pessoas jurídicas de direito público.

Artº 19 - O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação unânime de todos Conselheiros e após autorização do Senhor Prefeito.

Artº 20 - O prazo de duração da UNIPAS, será por tempo indeterminado, só podendo ser extinta por lei específica.

Artº 21 - Das atividades da UNIPAS, será, enviado, mensalmente, relatório ao Sr. Prefeito Municipal

UNIPAS

UNIDADE PARTICIPATIVA DE AÇÃO SOCIAL

Artº 22 - O presente ESTATUTO entrará em vigor após assinado por todos os Conselheiros, aprovado pelo Prefeito Municipal e registrado no Cartório competente.

São José dos Campos, 26 de fevereiro de 1992.

RG. 6.261.883
CIC. 162.681.468.67

RG. 698.9940
CIC. 738.494.218.72

RG. 6.915.884
CIC. 005.342.318.61

RG. 6.714.744
CIC. 802.170.528.00

RG. 204.390.38-2
CIC. 005.343.798.50

RG. 15.450.032
CIC. 353.945.366.00

RG. 1.731.498
CIC. 019.876.318.20

1.º CARTÓRIO DE NOTAS
RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) POR SEMELHANÇA DE

IWAO KIKKO

OAB/SP 47040